CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO | DATA | RUBRICA
1122 | 07.05.12 | 25

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 039 , DE 07 DE MAIO DE 2012.

Cria o sistema de reúso de água de chuva para utilização não potável que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia ___ de _____ de _____, APROVOU o Projeto de Lei nº / 2012, de autoria do vereador MARCOS DANIEL VICENTE, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Mococa o sistema de reúso de água de chuva, objetivando a instalação de reservatórios para captação e utilização de água pluvial para uso não potável no Mercado Municipal, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Escolas da Rede Pública Municipal, bem como demais prédios públicos municipais, e tem como objetivos:

a) Reduzir o consumo de água da rede pública e o alto custo de fornecimento da mesma;

b) Evitar a utilização de água potável onde esta não é necessária;

c) Despertar o sentido ecológico e financeiro com a finalidade de não desperdiçar o mais importante recurso natural do planeta;

d) Ajudar a conter as enchentes, represando partes da água que teria de ser drenada para galerias e rios;

e) Encorajar a conservação de água, a auto-suficiência e uma postura ativa perante os problemas ambientais do Município.

Parágrafo único. Entende-se por uso não potável a utilização específica para:

a) Descarga em vasos sanitários;
b) Irrigação de jardins;
c) Lavagens de veículos;
d) Limpeza de paredes e pisos em geral;
e) Lavagem de passeios públicos - calçadas.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 7 de maio de 2012.

MARCOS DANIEL VICENTE, "NANE"
Vereador

APROVADO
Em 2ª Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 14/05/12 / 2.012
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 14/05/12 / 2.012
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Justificativa

O presente projeto visa colaborar com a economia de água potável que a cada dia está ficando escassa em nosso planeta, além de contribuir indiretamente com a sobrevivência das novas gerações. A água não potável que trata o projeto de lei terá sua utilização específica, ou seja, será usada para descarga em vasos sanitários, irrigação de jardins, lavagens de veículos, limpeza de paredes e pisos em geral, lavagem de passeios públicos (calçadas), que não necessitam do uso de água potável.

Assim, esse projeto de lei cria em nossa cidade o sistema de reúso de água da chuva para a utilização não potável no Mercado Municipal, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, escolas da rede pública municipal e demais prédios públicos municipais, como teatro, poliesportivos, entre outros,

Solicito dos Nobres Colegas o apoio à presente propositura, visto que se constitui em mais um instrumento em prol da economia de água potável em nosso País.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 7 de maio de 2012.

MARCOS DANIEL VICENTE, "NANE"
Vereador